



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022. PODER LEGISLATIVO

Cria o Selo de Responsabilidade Social “Parceiros da Sociedade”, certificando empresas que priorizam a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 1º Fica instituído o Selo de Responsabilidade Social denominado “Parceiros das Mulheres”, que poderá ser concedido às entidades sociais, empresas, entidades governamentais e outras instituições que atuarem em parceria com o Município no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, qualificação, preparação e inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

Art. 2º No Selo será registrado o ano em que foi estabelecida a parceria.

Art. 3º O Selo de Responsabilidade Social poderá ser concedido às instituições que atuarem de forma relevante no desenvolvimento de ações que resultem em:

I - contratação de mulheres vítimas de violência doméstica;

II - superação de meta prevista em convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres celebrados com o órgão municipal competente para trabalho e renda, visando à qualificação e/ou inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho;

III - desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação de entidades sociais para atuação na qualificação de mulheres, vítimas de violência doméstica;

IV - desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação e formação em metodologias aplicáveis à qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica;

V - desenvolvimento ou ações de estudo ou incentivo disseminação de tecnologias sociais com foco no empreendedorismo feminino.

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLON.º 221
DATA 10/10/22 Hrs: 08:50
ASS: [assinatura]



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Art. 4º O Selo deverá ser emitido pelos órgãos municipais competentes, os quais deverão desenvolver os procedimentos para a sua concessão e monitoramento.

Art. 5º O Selo será encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado, e será concedido:

I - nas parcerias com instituições qualificadoras, após a comprovação das metas;

II - nas parcerias para a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica, após a comprovação da criação de vínculo empregatício de mulher vítima de violência com a instituição, pelo período mínimo de 12 (doze) meses;

III - nas demais ações, no momento da celebração da parceria com o órgão municipal competente para trabalho e renda, via Termo de Cooperação Técnica ou protocolo municipal de trabalho, emprego e geração de renda, estabelecido pelo Município para as mulheres vítimas de violência doméstica.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, o posto de trabalho deverá manter-se ocupado por mulher vítima de violência doméstica pelo período mínimo de 12 (doze) meses, podendo haver a substituição por outra mulher vítima de violência doméstica no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da demissão da anterior.

Art. 6º A instituição que não atender ao disposto no parágrafo único do art. 5º desta Lei perderá o direito ao uso do selo e deverá retirá-lo de qualquer material de divulgação no prazo máximo de 06 (seis) meses improrrogáveis, contados a partir da data do Aviso de Recebimento (AR), comunicando o cancelamento da parceria.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a inserção de Mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho, desenvolvendo especialmente a inclusão e a responsabilidade social.

A responsabilidade social é caracterizada quando empresas, de forma voluntária, adotam posturas, comportamentos e ações que promovam o bem-estar do seu público interno e externo.

Desde que foi promulgada, a Lei Maria da Penha obteve resultados positivos em seu âmbito de ação, incentivando as vítimas a denunciarem casos de agressões.

Entre os instrumentos de prevenção e proteção à mulher implementados, está a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, que funciona desde 2006 para orientar mulheres em Situação de risco ou as vítimas de agressão por homens. Estima-se que desde 2006, ano em que a lei foi aprovada, houve aumento de 600% nas denúncias de abuso doméstico.

No Estado de São Paulo, a Lei nº 14.545, de 14 de setembro de 2011, obrigou o Poder Executivo a organizar um banco de dados contendo os índices de violência praticados contra a mulher no Estado de São Paulo. Tais estatísticas passaram a ser divulgadas no site da Secretaria de Segurança Pública. Entre setembro de 2011 a junho de 2021 foram 1.340.215 casos registrados, ou seja, a cada 4 minutos, temos pelo menos um caso de violência contra a mulher acontecendo no nosso Estado. Os dados incluem feminicídio, tentativa de homicídio, lesão corporal dolosa, maus-tratos, calúnia, difamação, injúria, ameaça, invasão de domicílio, dano e estupro.

A pandemia de Covid-19 também agravou o quadro. Conforme os dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em março de 2020, quando teve o início da quarentena, as denúncias de violência contra a mulher recebidas pelo canal 180 cresceu quase 40% em relação ao mesmo mês de 2019.

As vítimas de violência doméstica, porém, ainda enfrentam dificuldades, tanto em denunciar o agressor como também sair do ambiente em que ele se encontra, muitas vezes por terem uma dependência econômica e temerem pelo próprio futuro e, na maioria das vezes, dos filhos pequenos e igualmente dependentes.

A criação de uma saída destinada a essas mulheres vítimas de violência doméstica que são financeiramente dependentes do agressor lhes daria segurança para quebrar esse ciclo.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

O Selo de Responsabilidade Social denominado “Parceiros das Mulheres” será concedido a entidades sociais, empresas, entidades governamentais e outras instituições que atuarem em parceria com o Município no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, qualificação, preparação e inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

Cumpra ainda observar que a presente proposição não dispõe sobre organização administrativa, bem como não versa sobre servidores públicos, nem sobre seu regime jurídico, portanto o projeto de lei cuida de matéria não prevista no rol taxativo.

Isto posto, submeto este Projeto de Lei para análise e aprovação.

Joanópolis, 10 de outubro de 2022.


Silvana Forell
Vereadora